



PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N° 10.809

Em, 21 de 02 de 19 98

Pela Prefeitura

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N° 266 de 18 de Fevereiro de 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS**, uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACS.

Artigo 2º - O conselho será constituído por quatro membros, representando, respectivamente:

- a) o Departamento de Educação e Cultura;
- b) os professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) os pais de alunos do ensino fundamental;
- d) os servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

§ 1º – Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Departamento de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus pares mediante expediente encaminhado ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2º – O Prefeito indicará e nomeará o representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º – A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante do Departamento de Educação e Cultura.

§ 5º – O Conselho não terá estrutura própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 3º – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUMDEV;



É LINDO CONTINUAR



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

II – supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUMDEV.

Artigo 4º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.


Parágrafo Único – A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 5º – O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 18 de Fevereiro de 1998.

  
Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 10.809  
Em, 21 de 02 de 1998  
Pela Prefeitura

